



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

000111

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 77/2019 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 86/2019 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **J. F. FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

CONTRATADA:

J. F. FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, situada na Rua Curitiba, nº. 1479, Sala 02, Centro, na cidade de Céu Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.105.207/0001-38, neste ato devidamente representado pelo Sr. **JEFERSON FERNANDO FERRARI**, inscrito no CPF sob o nº. 066.227.019-38 e RG. nº. 9.119.664-6-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Céu Azul-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção da iluminação pública, compreendendo o centro da cidade, bairros e comunidades rurais, campos de futebol, ginásios de esportes e quadras esportivas do Município de Céu Azul**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 86/2019 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 08/11/2019.

Especificações:

Lote nº. 01: Serviços de manutenção da iluminação pública, compreendendo o centro da cidade, bairros e Comunidades rurais; Serviços de instalação de luminárias.

Item	Qtde Estim.	Uni.	Descrição do serviço	R\$ Unitário	R\$ Total
1	12	MESES	Serviços de manutenção da iluminação pública, compreendendo o centro da cidade, bairros inclusive nas comunidades rurais.	5.540,00	66.480,00
2	50	SER	Serviço de instalação de Luminárias novas.	73,40	3.670,00
Valor total do Lote nº. 1					70.150,00

Lote nº. 02: Serviços de manutenção da iluminação dos campos de futebol, ginásios de esportes e quadras esportivas.

Item	Qtde Estim.	Uni.	Descrição do serviço	R\$ Unitário	R\$ Total
1	300	SER/P ONTO	Serviços de manutenção da iluminação dos campos de futebol, ginásios de esportes e quadras esportivas.	59,90	17.970,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

			Obs. O pagamento será efetuado por ponto reparado, por Exemplo uma lâmpada com defeito será considerado um ponto.		
Valor total do Lote nº. 2					17.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 88.120,00**, (oitenta e oito mil cento e vinte reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339039160000	2992	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
507	339039431000	3837	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DEST. A I	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

As despesas dos exercícios futuros serão previstos nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado **30 dias**, após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco)

dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco)

dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;



- b) Comportamento inidôneo;
- c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cêú Azul;

6.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da execução estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 6.1.

6.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

6.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.4 – A sanção prevista no inciso II do item 6.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

6.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 6.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 11 de novembro de 2019 a 10 de novembro de 2020.**

Com possibilidade de prorrogação se conveniente à Administração em conformidade com a Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados tomando por base o índice do **INPC/IBGE**.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE



Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Obras, tendo como fiscal e gestor do contrato o Sr. Valdir de Sá Maranhão, para o Lote nº. 1. E pela Secretaria de Esportes, tendo como fiscal e gestor do contrato o Sr. Maiko Cesar Metz, para o Lote nº. 2.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Especificação dos serviços de Manutenção da Iluminação Pública (Lote 1)

a) Os serviços do Lote nº. 1 Item 1 – Serviços de manutenção da iluminação pública, compreende toda a estrutura da iluminação pública do centro da cidade, todos os bairros e comunidades rurais que possuem iluminação. Tendo como base de pagamento o valor mensal contratado, o qual será pago no mês seguinte ao da execução dos serviços;

b) Os serviços de manutenção da iluminação pública compreendem: a troca de lâmpadas queimadas, troca de reatores queimados, troca de reles queimados, troca de luminárias danificadas, correção de maus contatos, e outras manutenções a fim de garantir o pleno funcionamento das luminárias públicas, inclusive das luminárias e troca de globos danificados do calçadão da Avenida Nilo Bazzo, Rua Curitiba, Praça da Bíblia, Praça da Matriz, Comunidade de Nova União e outros locais que venham a surgir, manutenção da iluminação dos super-postes a cada 3 meses (quando necessário o uso de caminhão guindaste, este deverá ser providenciado pela própria empresa contratada arcando inclusive com o custo);

c) Os serviços de manutenção deverão ser executados duas vezes por semana (terças, sexta - feiras), sendo que quando não houver a possibilidade de prestação de serviços em um dos dias ou a semana, independente do motivo, os mesmo deverão ser repostos na semana seguinte, para que os serviços da manutenção não sejam prejudicados ou que fiquem acumulados. Caso a empresa contratada não realize a prestação dos serviços conforme solicitado (02 x semana) e não seja



reposto o dia não trabalhado, o mesmo será descontado no pagamento mensal a empresa, ficando ainda sob pena de responsabilização pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

d) A empresa contratada deverá percorrer duas vezes por semana todo o centro e bairros para localizar possíveis necessidades de manutenção que ainda não tenham sido solicitadas, a fim de agilizar a manutenção antes mesmo de reclamação da população, devendo estas verificações serem efetuadas no período noturno. Na comunidade de Nova União/Agro Vila/ Tatu Jupi as rondas e manutenções devem ser realizadas no mínimo a cada 15 (quinze) dias. Nas demais comunidades do interior as manutenções deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria. As lâmpadas que ficarem acesas durante o dia também deverão ser verificadas, pois as mesmas devem ascender apenas a noite, salvo em dias de chuva e/ou que o tempo esteja nublado

e) Os materiais a serem utilizados nas manutenções serão fornecidos pelo Departamento de Viação e Obras, devendo a contratada assinar relatório da retirada destes materiais entregues pela Secretaria, para a manutenção dos endereços passados, mais os que serão averiguados durante a ronda, devendo estes serem retirados nos seguintes horários: 07:30-11:00 e 13:30-17:00.

f) Os materiais que não foram utilizados (sobraram) no dia da manutenção e os materiais que foram trocados (danificados/descartes) deverão ser entregues no início do expediente do dia seguinte, no pátio de máquinas com o responsável, para que seja feita a conferência dos mesmos. **A retirada e devolução dos materiais deverá estar acompanhada de relatórios/fichas conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência. Caso os materiais não sejam devolvidos ou não seja devolvido o material com defeito, poderá ser cobrado do contratado o valor referente a peça nova não devolvida. Periodicamente os técnicos da administração farão a verificação das fichas de registro de defeito, com os materiais aplicados na manutenção se pertinentes, bem como se as peças com defeito apresentadas pela contratada são das marcas usualmente utilizadas pela Administração.**

g) Periodicamente a fiscalização acompanhará a campo a execução dos serviços para avaliar a qualidade e pontualidade do serviço executados;

h) Os serviços deverão ser executados por profissional com a devida habilitação e experiência, equipado com os EPI's de segurança e com a utilização de veículo com escada apropriada para o serviço;

i) A empresa contratada deverá às suas custas emitir Anotação de responsabilidade técnica de manutenção da iluminação pública (caso o contrato venha a ser prorrogação e contratada deverá anualmente emitir nova ART);

j) **Os serviços do Lote nº. 1 Item 2** – serão solicitados pela Administração quando detectado a necessidade de instalação de luminárias novas em locais onde a iluminação instalada não é suficiente, ou quando existe a necessidade de ampliação; Tendo como base de pagamento o valor



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

unitário de instalação de luminária novas. Não compreende esse serviços a necessidade de substituição de luminária degradada ou danificada, sendo tal serviço incluso no lote 1 item 1, caracterizando manutenção da rede existente;

3.2. Especificação dos serviços de Iluminação de Campos, Ginásios e Quadras de esporte (Lote 2)

- a) A execução dos serviços será medida por ponto reparado, por exemplo uma lâmpada com defeito será considerado um ponto. Assim o valor unitário apresentado deverá ser baseado no custo da manutenção de um ponto;
- b) A quantidade estimada é apenas uma referência de quantidade, sendo apenas solicitada a quantidade efetiva de defeitos a serem reparados durante a vigência de contrato, não gerando qualquer tipo de obrigação de quantidade mínima por parte da Administração.
- c) Os serviços deverão ser executados por profissional com a devida habilitação e experiência, equipado com os EPI's de segurança e com a utilização de veículo com escada apropriada para o serviço se necessários ou andaimes conforme a situação, considerando se tratar de manutenção em postes e estrutura interna de ginásio de esportes;
- d) Os serviços de manutenção deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação formal da secretária, sob pena de responsabilização pelo não cumprimento;
- e) Os materiais a serem utilizados nas manutenções serão fornecidos pelo Departamento de Esportes, devendo a contratada preencher ficha, informando principalmente: local da manutenção, quantidade de pontos, defeito constatado, material aplicado na manutenção, data da manutenção e nome do técnico que efetuou a manutenção;
- f) Os materiais queimados ou com defeitos, que foram substituídos, deverão ser entregues na Secretaria de Esportes.

Todos os serviços em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122 000111
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul-Pr., 11 de novembro de 2019.



GERMANO BONAMIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JEFERSON FERNANDO FERRARI
J. F. FERRARI MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO - ME
CONTRATADA

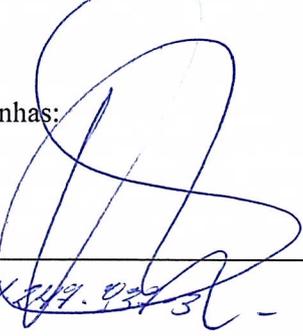


VALDIR DE SÁ MARANHÃO
Fiscal e Gestor do Contrato



MAIKO CESAR METZ
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunhas:



R.G. 4.849.937 3